ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 436/2005

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 291/95, de 18 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 3º da Lei 291 de 18 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no que se refere à composição do Conselho, passando a ter a seguinte redação:

I- Representante de Órgãos Governamentais:
a) Um representante da Secretaria de Assistência Social do Município ou Órgão equivalente;
b) Um representante do Órgão de Educação do Município;
c) Um representante do Órgão de Saúde do Município;
d) Um representante do Órgão de Finanças do Município;
e) Um representante de outra esfera do Governo (01 da União ou 01 do Estado);

II- Representante de Órgãos não Governamentais:
a) Um representante de entidade de atendimento à Infância e Adolescentes;
b) Um representante dos Assistentes Sociais;
c) Um representante das Entidades ou Associações Comunitárias;
d) Um representante de Associação de Idosos;
e) Um representante de Grupos Religiosos.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, 12 DE SETEMBRO DE 2005

EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Constitucional

A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa **Administração: Eurídice Moreira da Silva**

ANO LXXVIII 12 DE SETEMBRO DE 2005 Nº 40

LEI Nº 436/2005

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 291/95, de 18 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 3º da Lei 291 de 18 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no que se refere à composição do Conselho, passando a ter a seguinte redação:

I- Representante de Órgãos Governamentais:
- a) Um representante da Secretaria de Assistência Social do Município ou Órgão equivalente;
- b) Um representante do Órgão de Educação do Município;
- c) Um representante do Órgão de Saúde do Município;
- d) Um representante do Órgão de Finanças do Município;
- e) Um representante de outra esfera do Governo (01 da União ou 01 do Estado);

II- Representante de Órgãos não Governamentais:
- a) Um representante de entidade de atendimento à Infância e Adolescentes;
- b) Um representante dos Assistentes Sociais;
- c) Um representante das Entidades ou Associações Comunitárias;
- d) Um representante de Associação de Idosos;
- e) Um representante de Grupos Religiosos.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, 12 DE SETEMBRO DE 2005

EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 438/2005

Autoriza alienação de bens móveis e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal, alienar bens móveis, pertencente ao Poder Legislativo Municipal com as características dispostas nos incisos:

I – Automóvel marca: VW Kombi;
Placa KFZ 5841-PB;
Chassi nº 9BWZZZ23ZRP001684;
Ano de fabricação: 1994;
Combustível – Gasolina;
Código Renavam nº 19051248-2
Cor predominante: Branca

II – Serviço de Som
Bagageiro;
Plugás, Plug RCA;
02 Módulo Sy Sanio 1.200w
01 Bateria Moura 46BP 150AH-BT 025;
A-F Novik 12" D100 – 08 Unidades
MIST AUDIO CICLO MX58 – 01 Unidade
TUEETER SPL 59302 – 04 Unidades
CORNETA SPL 14125 – 08 Unidades
A-F DRIVE SPL D250 – 08 Unidades
PED. ZOOM RPx 1000 – 01 Unidade
Alto Falante Oversoud 15 – 02 Unidades
Crosover Staner – 01 Unidades
DEC DUPLO Frac n 518 – 01 Unidade
Toca CD Prouner – 01 Unidade
Microforne Leson son 58 – 01 Unidade
Inversor Hayam a Had HYI 12/300 – 01 Unidade.

Art. 2º - A arrecadação com a venda dos bens móveis a serem alienados, serão destinados para a instalação dos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, 12 DE SETEMBRO DE 2005

EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Constitucional